

## CIRCULAR

### SEGURO DESPORTIVO 2019/2020

**Companhia de Seguros Tranquilidade**

**Apólice de seguro n.º 0005218986**

**Mediadora: Confederação do Desporto de Portugal (CDP)**

**O Seguro Desportivo inicia a 1 de setembro de 2019 e termina a 31 de agosto de 2020**

#### **Condições para a época desportiva de 2019/2020**

- Prémio por pessoa – 4,00 €
- A franquia tem o valor de 175,00 € por sinistro, sendo 80 % deste montante assumido pela FPDD e 20 % pela ANDD respetiva.
- As coberturas são de acordo com a legislação desportiva em vigor (atualizadas todos os anos em janeiro), de acordo com o seguinte:
  - ✓ Morte ou Invalidez Permanente (morte =14 anos) - 28.100,00 Euros;
  - ✓ Despesas de tratamento - 4.500,00 Euros (ver adiante Assistência Médica);
  - ✓ Despesas de funeral (só para menores de 14 anos) - 2.500,00 Euros.

Para os interessados e à semelhança da época desportiva de 2018/2019, existe a possibilidade de fazer um seguro facultativo, que complementarmente o seguro obrigatório. Assim, todas as coberturas passam para o dobro, mas o preço por pessoa para poder usufruir deste complemento acresce o custo de 6,00 € / pessoa, ou seja, os interessados neste seguro facultativo terão um custo de 10,00 € / pessoa. De salientar que este complemento serve, apenas, para reforçar os montantes das coberturas acima mencionadas. **O seguro facultativo não pode ser efetuado posteriormente; tem de ser efetuado em conjunto com o seguro desportivo regular.**

## Procedimentos a ter em caso de um acidente desportivo:

- A participação de sinistro deve ser enviada nos 8 dias seguintes ao sinistro pela respetiva ANDD à FPDD;
- A Federação valida a participação de sinistro através da colocação de assinatura e carimbo;
- A Federação envia a participação de sinistro para a Seguradora e, simultaneamente, para a ANDD;
- A ANDD será responsável por fazer chegar uma cópia ao sinistrado, a fim deste a poder apresentar nos serviços médicos convencionados;
- Nos serviços convencionados não necessitará de pagar qualquer quantia, uma vez que os procedimentos serão efetuados entre a seguradora e a entidade que presta os cuidados de saúde;
- Chamamos a atenção que deverão, sempre que possível, ser utilizados os serviços convencionados; caso contrário, as despesas não serão assumidas na totalidade mas, apenas, uma percentagem, de acordo com o estipulado nas condições da apólice;
- Caso se trate de uma urgência, o sinistrado deve ser transportado do local do acidente desportivo para o hospital mais perto; o sinistrado deverá sempre ter consigo, pelo menos, o número da Apólice e o nome da Seguradora para que este seja reportado como acidente desportivo. Posteriormente, deverá informar a ANDD respetiva e acionar o seguro, preenchendo o formulário da Participação de Sinistro, de acordo com o explicado anteriormente;
- Todos os documentos de despesa (ex: medicação, tratamentos, exames médicos, consultas) devem ser apresentados em nome do sinistrado e os originais devem ser enviados para a FPDD, para que esta os faça chegar à seguradora que, por sua vez, efetuará o reembolso das respetivas despesas diretamente ao sinistrado.

De acordo com as condições particulares, as coberturas da apólice não contemplam qualquer situação de baixa médica e **“Ficam sempre excluídas das garantias do contrato as doenças ou consequência de acidentes pré-existentes à data de início do seguro, quer as mesmas se tenham ou não manifestado, tais como hérnias, tendinites e pubalgias. Fica também excluído o fornecimento de próteses e ortóteses, sejam elas dentárias, auditivas, oculares ou outras.”**

No caso de optarem por fazer, também, o seguro facultativo, este só será acionado quando a verba do seguro obrigatório esgotar.

Em anexo encontra-se, para consulta, a seguinte documentação:

- Condições de apólice (manual de procedimentos);
- Lista da rede de serviços convencionados;
- Formulário da participação de sinistro da Tranquilidade;
- Mapa de seguro desportivo, o qual deverá ser preenchido na sua totalidade para que a informação a enviar para a seguradora seja o mais completa possível.

**Mais se informa que os praticantes e agentes desportivos podem sempre contratualizar com outra seguradora o seu seguro desportivo. No entanto, terão de enviar para a Federação o respetivo comprovativo, na medida em que o seguro desportivo é obrigatório para todos os agentes desportivos envolvidos na prática desportiva.**

Cada uma das ANDD's é responsável pela disseminação da informação sobre o Seguro Desportivo aos clubes, agentes desportivos e aos demais interessados.

Devido à implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados – “Regulamento n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, que estabelece as regras relativas à proteção, tratamento e livre circulação dos dados pessoais das pessoas singulares”, cada uma das ANDD's está obrigada, relativamente aos dados de pessoas singulares, a solicitar-lhe o expresso consentimento, informado, livre e específico.

As ANDD's interessadas em segurar os seus agentes desportivos deverão enviar a lista de seguro desportivo (**modelo em anexo**) antes do dia 1 de setembro de 2019, para que possamos segurar os mesmos a partir do início da época desportiva de 2019/2020.

Para esclarecimentos adicionais sobre o seguro desportivo devem consultar o sítio de internet da CDP – [www.cdp.pt](http://www.cdp.pt) – bem como as seguintes páginas:

Procedimentos de rede de convencionados:

<http://www.cdp.pt/seguros/federacoes/ass-convencionada/procedimentos.html>

Procedimentos na rede não convencionada:

<http://www.cdp.pt/seguros/federacoes/ass-nao-convencionada/procedimentos.html>

### **Legislação aplicável:**

Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro

Fonte: IPDJ, I. P. – [http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/DL\\_10\\_2009.pdf](http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/DL_10_2009.pdf)